



**REENCONTROS
NOVOS ESPAÇOS
OPORTUNIDADES**

XXXIV SIC Salão Iniciação Científica

**26 - 30
SETEMBRO
CAMPUS CENTRO**

Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Os problemas na aplicação do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015: reflexões sobre a designação das audiências de mediação e conciliação
Autor	MARIA ALEJANDRA VIVANCO GONÇALVES
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

OS PROBLEMAS NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015: REFLEXÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Autora: Maria Alejandra Vivanco Gonçalves

Orientador: Eduardo Kocherborger Scarparo

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Ao observar a mudança de paradigma do CPC de 1973 para o CPC de 2015, é possível inferir a incorporação e a importância dada pelo novo Código aos meios adequados de solução de conflitos. Nota-se a tentativa de substituição da cultura da sentença do Código anterior para a cultura da pacificação do novo diploma processual. Esse é o contexto em que os magistrados prestigiam e estimulam os meios adequados de solução de conflitos, consolidando a Justiça Multiportas. Um dos sintomas desta cultura da pacificação é o artigo 334 do CPC de 2015, que fixa a necessidade de designação de uma audiência de conciliação ou mediação antes do réu ser intimado a contestar. Nesse cenário, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar a designação dessa audiência, observando os possíveis problemas da dissonância entre o texto legal e a aplicação do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015. A partir de análises realizadas através do método de revisão de literatura das pesquisas dogmáticas e das pesquisas empíricas acerca do tema, será possível refletir sobre a verdadeira raiz do problema diante da não designação da audiência do art. 334. Entendendo a importância deste instituto dentro de um novo contexto macro do direito processual brasileiro, torna-se relevante responder tal questão. O estudo encontra-se em andamento, possuindo como resultados parciais a conclusão de que os motivos utilizados para a não designação dessa audiência são além dos elencados pelo CPC de 2015, como a análise do perfil do réu na lide em questão ou a simples indisposição do judiciário com os meios adequados de solução de conflitos. Essas não designações tem origem no contexto geral de que na mesma medida que o CPC de 2015 tentou incorporar a cultura da pacificação, a mentalidade dos operadores do direito permanece ancorada na cultura da sentença.